



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1586

Recife - Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.319/2024 Recife, 4 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, no período de 01/12/2024 a 30/09/2025.

II - Dispensar a Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti, a designação para atuar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 64ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, a partir de 01/11/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.328/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.254/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 26/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.329/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 04/11/2024 a 23/11/2024, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão De Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.330/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão da licença trânsito do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.331/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0377.0025403/2024-98;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora KELLY CRUZ BARROS, matrícula nº 189.722-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.332/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de alteração de lotação da Assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde constante no Processo SEI nº 19.20.0377.0025403/2024-98 para a 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no supracitado processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOSÉ KASSIANO BEZERRA MATIAS

CPF: *** 490.884***

LOTAÇÃO 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.333/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a arguição de suspeição da Promotora Natural e a inexistência de substituição automática;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0620.0025185/2024/11;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Drª. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para atuar no processo PJE n.º 0040768-04.2018.8.17.2001, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.334/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI nº 19.20.0067.0027063/2024-86;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio do Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, matrícula nº 187.959-6, conforme quadro abaixo:

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.335/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0027153/2024-50;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 1ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, agendada para o dia 13/11/2024 (009292490.2023.8.17.2001), perante o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.336/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) disponíveis nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024,;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 06/11/2024 a 13/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

II - Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, no período de 18/11/2024 a 30/11/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.337/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0027189/2024-21;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para atuar nas audiências na 1ª Vara da Comarca de Belo Jardim, pautadas para o dia 05/11/2024, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 3.338/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2024.0026587/2024-73;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Timbaúba, pautadas para os dias 04/11/2024 (processo NPU n.º 0001003-13.2013.8.17.1480) e 21/11/2024 (processo NPU n.º 0000103-83.2020.8.17.1480), perante o 1º Promotor de Justiça de Timbaúba.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.339/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0026289/2024-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri de Tuparetama, pautada para o dia 27/11/2024 (Processo NPU 361-53.2022.8.17.3540) perante o Promotor de Justiça de Tuparetama.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.340/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

Ementa: institui o Grupo de Trabalho para elaboração de prompts de IA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, e 2º, inciso I, alínea “I”, da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o uso de tecnologias de inteligência artificial (IA) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, visando à otimização das atividades fim e meio;

CONSIDERANDO o crescente impacto da IA na melhoria e eficiência das atividades judiciais e administrativas, notadamente no auxílio à elaboração de peças, análises de dados e outros documentos de interesse ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a atribuição específica para desenvolver, revisar e aperfeiçoar “prompts” temáticos destinados à utilização de ferramentas de IA pelos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco.

§1º. O Grupo de Trabalho será dividido em subgrupos temáticos, de acordo com as áreas de atuação, com foco prioritário nas áreas penal, cível e de cidadania, desenvolvendo “prompts” para a elaboração de peças processuais, prestando-se orientação sobre limites e cautelas no uso das ferramentas escolhidas.

§2º. A Coordenação do GT será exercida pelo Dr. Frederico José Santos de Oliveira, Promotor de Justiça e Diretor da Escola Superior do Ministério.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como funções complementares:

I - Revisar periodicamente os prompts desenvolvidos, adequando-os a novas funcionalidades das ferramentas de IA;

II - Propor melhorias contínuas aos “prompts” e suas interfaces de uso, com vistas a atender às demandas dos membros do MPPE;

III - Desenvolver materiais de orientação para o uso de IA, promovendo o uso eficiente e responsável da tecnologia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de membros de diferentes setores da área fim e meio do MPPE, garantindo o desenvolvimento de “prompts” que atendam às necessidades institucionais.

Art. 4º A Coordenadoria Ministerial (CMTI) de Tecnologia da Informação, em parceria com a Escola Superior do Ministério Público e a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, será consultada para indicação de quadros técnicos e operacionais para colaborar no desenvolvimento de prompts destinados às áreas meio, como:

I - Gestão administrativa: prompts voltados ao suporte administrativo, como elaboração de ofícios, relatórios e gestão de processos internos;

II - Recursos humanos: criação de prompts para análise de desempenho, gestão de capacitação e apoio à tomada de decisões relacionadas a pessoal;

III - Orçamento e finanças: desenvolvimento de prompts voltados ao auxílio na gestão financeira, planejamento orçamentário e execução financeira.

Art. 5º Integram o Grupo de Trabalho ora criado:

Frederico José Santos de Oliveira – Coordenador do GT e Diretor da ESMP;

Luiz Guilherme Lapenda – Coordenador do Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (NTI);
Francisco Edilson de Sá Junior – Corregedor-Auxiliar da CGMP;
Jefson Marcio Silva Romaniuc – Promotor de Justiça de Sanharó;
Alice de Oliveira Moraes – 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho;
Vinicius Henrique Campos da Costa – Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira;
Ana Maria Moura Maranhão da Fonte – 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;
Ericka Garmes Pires Veras – 12º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício;
Glaucia Hulse de Farias – 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital;
e
Charles Hamilton dos Santos Lima – 3º Procurador de Justiça Cível.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.341/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação do CAO Meio Ambiente (SEI n.º 19.20.0281.0026975/2024-28) propondo a criação de Grupo de Atuação Conjunta Especializada, com o objetivo de implementar medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “d”, c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar n.º 12/94, especifica, dentre as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do(a) membro(a) titular, entre os quais se enquadra o pedido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do CAO Meio Ambiente e sob sua coordenação, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) objetivando a implementação de medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo I).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(GACE/MEIO AMBIENTE/PRAIAS) terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir do dia 20/11/2024, sendo composto por 03 (três) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 317/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 487977/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488886/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº

18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 489497/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 491031/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492105/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492107/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492114/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492121/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 492129/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492130/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492144/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492156/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492157/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492164/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492165/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492184/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492194/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492488/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 492447/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 490191/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 29/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488218/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/11/2024
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 488883/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/10/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 492189/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492186/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492175/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488388/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Número protocolo: 491407/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 318/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0026721/2024-96
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Corregedor - Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 011/2024, a se realizar em Garanhuns/PE, nos dias 05 e 06/11/2024, com saída no dia 04 e retorno em 06/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0026716/2024-53
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 011/2024, a se realizar em Garanhuns/PE, nos dias 05 e 06/11/2024, com saída no dia 04 e retorno em 06/11/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0026892/2024-02
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0374.0027083/2024-82
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 05/11/2024
 Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 205/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2024.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 08/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 4ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 11 de novembro de 2024, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/woz-aihv-phe tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Comunicações diversas;
- III. Processo CPJ nº 001/2024 - Proposta de redefinição das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó - Relatora: Dra ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA;
- IV. Processo CPJ nº 010/2023 - Proposta de Mudança de atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde - Relator: Dr EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO;
- V. Processo CPJ nº 010/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024 - Relatora: Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ;
- VI. Processo CPJ nº 013/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relatora: Dra MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS;
- VII. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Relatora: Dra CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;
- VIII. Processo CPJ nº 005/2024 - Proposta de revisão das atribuições da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sertânia - Relatora: Dra LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA;
- IX. Processo CPJ nº 009/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da mesma localidade - Relator: Dr VALDIR BARBOSA JUNIOR;
- X. Processo CPJ nº 005/2021 - Proposta de transformação e modificação da atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos Direitos da Pessoa Idosa - Relator: Dr CARLOS ROBERTO SANTOS;
- XI. Processo CPJ nº 017/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições das demais Promotorias de Justiça da mesma localidade - Relatora: Dra ADRIANA GONÇALVES FONTES;
- XII. Processo CPJ nº 019/2024 - Proposta de definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024,

publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR;

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA SUBADM Nº 1381/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0099.0025551/2024-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar RONALDO ACIOLY DE MELO FILHO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.675-5, lotado na Gerência Ministerial de Controle, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 21/10/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA, Analista Ministerial - Auditoria, matrícula nº 190.172-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 21/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1382/2024**Recife, 5 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0502.0026600/2024-48, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público em virtude de posse em cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – EXONERAR, a pedido, o servidor GABRIEL CARVALHO NUNES SILVA, matrícula nº 190.683-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1383/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 626/2024, publicada no DOE em 31/05/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0013356/2024-41, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Hiallys Seanny Pessoa de Lima, Assessor de Membro, matrícula 190.306-3, a partir de 01/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça Criminal com Atuação nos Feitos da Central de Inquiridos no período de 01/10/2024 a 31/12/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2024 até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1384/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0239.0025622/2024-38 ;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Nadajna Maria Chaves de Oliveira, Extraquadro, matrícula 189.197-9, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 08/11/2024 a 17/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 17/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1385/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Nazaré de Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1387/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 5 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1386/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº 046/2024
Recife, 5 de novembro de 2024

Considerando que a Controladoria Ministerial Interna realizou auditoria sobre o controle de frequência dos servidores do MPPE, entre os achados e recomendações contidos no Relatório de Auditoria AUDIN 02/2024 - GMA - CMI foram constatadas irregularidades como a utilização indevida dos ajustes por ocorrência e do trabalho remoto por circunstância excepcional, bem como o quantitativo de servidores com saldo no banco de horas;

Considerando a recomendação da Auditoria Interna de que fossem adotadas as providências cabíveis para sanar as irregularidades, observando a normativa vigente;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 10 de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a frequência dos servidores do Ministério Público de Pernambuco e a proximidade do final do exercício;

Considerando que o horário extraordinário depende da anuência prévia da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser prestado apenas nos casos de atendimento à necessidade urgente ou especial, que não possa ser suprida durante o expediente normal, plantão ministerial e eventos previamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Considerando que as horas que excederem à jornada diária regular, quando sem anuência da chefia imediata, não serão computadas como horário extraordinário;

Considerando que a participação em comissão ou grupo de trabalho não configura serviço e/ou horário extraordinários, devendo ser prestado em horário distinto;

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que o serviço extraordinário depende da autorização da chefia imediata, que deverá justificar a sua realização pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando o processo ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas para manifestação. Apenas o serviço extraordinário formalizado pela chefia imediata, devidamente justificado, e autorizado pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos será computado para fins de banco de horas. Não serão consideradas como banco de horas as horas extras realizadas sem autorização.

Reitero que, conforme o art. 27 da Instrução Normativa nº 10/2023, a partir de Janeiro/2024 o serviço extraordinário deverá ser exercido até o limite máximo de 40 (quarenta) horas, alcançado o limite estabelecido, o servidor só poderá realizar novo serviço extraordinário após a utilização do banco de horas. Na medida em que houver a utilização das horas constantes no banco, poderá ser realizado novo serviço extraordinário na mesma proporção.

As folgas, correspondentes ao banco de horas, devem ser programadas dentro do mesmo exercício financeiro da realização do serviço extraordinário, em período autorizado pela chefia imediata, observadas a conveniência do serviço e a necessidade do(a) servidor(a).

Ressalto que o saldo remanescente do banco de horas, correspondente ao período de janeiro/2016 a novembro/2021 e referente ao exercício de 2022 e 2023 devidamente autorizado, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. A solicitação das folgas (utilização do banco de horas), deverá ser registrada nos sistemas para apreciação da chefia imediata (deferimento ou indeferimento).

Acolhendo a recomendação da Controladoria Ministerial Interna, que integra o Relatório de Auditoria AUDIN 02/2024 - GMA - CMI, conforme Instrução Normativa PGJ nº 10/2023, esclareço que a ocorrência "Trabalho Remoto por Circunstância Excepcional", a critério da chefia imediata, foi limitada a 03 (três) dias por mês, o mesmo limite estabelecido no art. 43 da normativa mencionada, mediante a apresentação de justificativa pelo servidor.

Período superior a 03 (três) dias por mês deve ser formalizado através de processo no sistema SEI encaminhado à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, visando atender situação temporária, com justificativa clara das circunstâncias e do prazo envolvido, estando condicionado à autorização desta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, após anuência da chefia imediata e manifestação do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas.

Destaco que é imprescindível o registro, pelos servidores, da frequência (registrando diariamente todas as entradas e saídas do MPPE), das respectivas folgas, dos ajustes e das ocorrências, bem como o devido acompanhamento e validação, pela chefia imediata, uma vez que não há mais validação tácita do ponto eletrônico. Os ajustes e registros de ocorrência devem acontecer nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa.

Recife, 05 de novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 203/2024**
Recife, 5 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1963
Assunto: Ofício CGMP nº 1234/2024
Data do Despacho: 04/11/24
Interessado(a): Leandro Guedes Matos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1964
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1965
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 05/11/24
Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1966
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 05/11/24
Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1967
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/11/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Promotoria de Justiça do Torcedor
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 019/2024
 Data do Despacho: 04/10/24
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/11/24
 Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/11/24
 Interessado(a): Renata Santana Pego
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: Encaminhamento e providências
 Data do Despacho: 01/11/24
 Interessado(a): Otávio Machado de Alencar
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 486822/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/10/2024
 Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 484039/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 09/10/2024
 Nome do Requerente: Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar

Número protocolo: 484671/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2024
 Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 484611/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2024
 Nome do Requerente: Edson José Guerra
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 484445/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2024
 Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 484592/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2024

Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 484566/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/10/2024
 Nome do Requerente: José Bispo De Melo
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3026.2024.DEMLPA.PE.0050.MPPE Recife, 5 de novembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3026.2024.DEMLPA.PE.0050.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3026.2024.DEMLPA.PE.0050.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para dar continuidade ao PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa abaixo:

– CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CNPJ.: 10.998.292/0001-57, no valor de R\$ 143.365,27 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Valor global licitado R\$ 143.365,27 (cento e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Janaina do Sacramento Bezerra
 Secretária-Geral do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 025/2024-GEDIMEST - AVISO Nº 026/2024-GEDIMEST

Recife, 5 de novembro de 2024

AVISO Nº 025/2024-GEDIMEST
 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 GERÊNCIA DE DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO

A Coordenadora do Estágio, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

RESOLVE:

Publicar a programação para a formação dos estagiários da 5ª Circunscrição – Garanhuns:
FORMAÇÃO ESTAGIÁRIOS 2024
 05ª Circunscrição - Garanhuns
 Dia 18/11/2024 - Segunda-feira
 Local: Auditório da Sede das Promotorias de Garanhuns (R. Joaquim Távora, 393 - Heliópolis, Garanhuns)
 08h00min – Abertura
 08h10min – Atuação do Ministério Público em Matéria Criminal
 Facilitadora: Marinalva S. de Almieda (04ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns)
 09h50min – Programa de Estágio do MPPE: Direitos, Deveres e Atribuições
 Facilitadora: Carolina de Moura C. Pontes (Coordenadora da Divisão de Estágio da Escola Superior do Ministério Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

01ª Promotora de Justiça Cível de Palmares)
10h - Intervalo
10h15min – Atuação Extrajudicial do Ministério Público
Facilitador: Domingos Sávio Pereira Agra (01º Promotor de Justiça de Defesa de Cidadania de Garanhuns)
12h - Encerramento

Recife, 05 de novembro de 2024.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Coordenadora do Estágio

AVISO Nº 026/2024-GEDIMEST
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERÊNCIA DE DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO

A Coordenadora do Estágio, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

RESOLVE:

Publicar a programação para a formação dos estagiários da 6ª Circunscrição – Caruaru:
PROGRAMAÇÃO
FORMAÇÃO ESTAGIÁRIOS 2024
06ª Circunscrição - Caruaru
Dia 21/11/2024 - Quinta-feira

Local: Auditório da Sede das Promotorias de Caruaru (R. José Florêncio Filho, S/N - Universitário, Caruaru)

08h00min – Abertura
08h10min – Atuação do Ministério Público em Matéria Criminal
Facilitador: Luís Gustavo Simões Valença de Melo (Promotor de Justiça de Camocim de São Felix)
09h50min – Programa de Estágio do MPPE: Direitos, Deveres e Atribuições
Facilitadora: Carolina de Moura C. Pontes (Coordenadora da Divisão de Estágio da Escola Superior do Ministério Público e 01ª Promotora de Justiça Cível de Palmares)
10h - Intervalo
10h15min – Atuação Extrajudicial do Ministério Público
Facilitadora: Sophia Wolfovitch Spinola (04ª Promotora de Justiça de Defesa de Cidadania de Caruaru)
12h – Encerramento

Recife, 05 de novembro de 2024.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Coordenadora do Estágio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.212/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.212/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 064 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a remessa da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA em 04 de outubro de 2024, que versou sobre a Proposta de operação financeira junto à Caixa Econômica federal para fins de finalização do bloco cirúrgico que trará mais benefícios assistenciais;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com os artigos 7.º, §2.º e 8.º, "g" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 e art. 4.º, XXI da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório.

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02058.000.211/2024 Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.211/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 065 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.^o, da RES. PGJ n.º 008/2010, o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO a remessa da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2024 pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, que versou sobre a reforma do Estatuto da Entidade a fim de atender às determinações contidas na Lei Complementar n.º 187/2021 e Decreto n.º 11.791/2023, destacando-se, em seu art. 26, que, em caso de extinção da Fundação o seu patrimônio será destinado a outra Entidade de fim igual ou semelhante que seja também portadora do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS;

CONSIDERANDO que o Ato está previsto e em conformidade com o artigo 7.^o, §2.^o e art. 8.^o, "L" do Estatuto da Entidade;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.^o, da RES. PGJ n.º 008/2010 e art. 4.^o, XXI, da RES CNMP n.º 300/2024, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2024, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.^o, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.^a PJDCC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para promoção do registro em cartório.

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove o registro em cartório da Ata objeto deste procedimento;

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de novembro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

Inquérito Civil 01685.000.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal";

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01685.000.015/2022 instaurado a partir de notícia encaminhada acerca de possível prática de nepotismo na Prefeitura de Maraiá;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP no 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a reiteração do ofício pendente de resposta.

Cumpra-se.

Maraiá, 31 de outubro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01685.000.015/2022

Recife, 31 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIÁ

Procedimento nº 01685.000.015/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01685.000.053/2022**Recife, 31 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.053/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.053/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acumulação de lixo em lugar inadequado, afetando moradores do Engenho Louro em Maraial.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01685.000.053/2022 instaurada após notícia encaminhada acerca do acúmulo de resíduos sólidos no Engenho Louro, zona rural do município de Maraial;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, a reiteração do ofício encaminhado outrora à Prefeitura de Maraial para manifestação acerca dos fatos noticiados.

Cumpra-se.

Maraial, 31 de outubro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01685.000.072/2023****Recife, 31 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.072/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01685.000.072/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o procedimento preparatório nº 01685.000.072/2023 instaurado com o objetivo de apurar possível violação aos princípios da administração pública por fatos praticados por Marlos Henrique Cavalcanti;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP no 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

1) Juntada das fotos constantes na rede social instagram da Prefeitura de Maraial em que o Prefeito Marlos Henrique aparece;

2) Após, encaminhe-se todo o material para análise e emissão de parecer a ser realizado pelo CAOP PPTS.

Cumpra-se.

Maraial, 31 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01866.000.029/2020

Recife, 17 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.029/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de interesses individuais indisponíveis nº 01866.000.029/2020

Vistos. ...

Procedimento Administrativo, instaurado com o fito de acompanhar Viabilização de Profissional de Apoio Escolar a Crianças e Adolescentes da Rede de Ensino do município de Caruaru/PE, em cumprimento de decisão judicial decorrente de ACP nº 0002936-04.2019.8.17.0480, onde há decisão com obrigação de fazer ao Município de Caruaru. Despacho derradeiro, em 10.05.2024, buscando atualizar o contexto fático probatório, determinamos oficie-se a SEDUC e PGM "requisitando informações atualizadas sobre o início do ano letivo/2024 nas mencionadas instituições, bem como acerca da oferta de profissionais de apoio para os discentes constantes das tabelas ministeriais e demais documentos", entre outros.

Ademais, determinamos ao Cartório Ministerial que atualizasse a planilha com os casos pendentes não encaminhados ao Poder Judiciário.

PGM, encaminhando resposta SEDUC, em 03.07.2024, acompanhado de documentação comprobatória, informando que "Para 2025, juntamente com a SEPLAG, está programado um estudo do impacto financeiro e índice de pessoal, para então verificarmos a criação de novos cargos". Presente, ainda, relatório sintético, atualizado em 10.06.2024, com novo quantitativo, diante das ausências e das solicitações e exoneração.

Cartório Ministerial, em 24.07.2024, apontando que "em cumprimento ao despacho retro (Evento 0483), atualizei a planilha com os casos pendentes que ainda não foram encaminhados ao Poder Judiciário e enviei, junto com minuta da petição processual, à Promotora de Justiça Dra. Sophia Wolfovitch, atualmente em exercício cumulativo nesta 1ª PJDC de Caruaru, por e-mail, para juntada ao processo respectivo. Segue em anexo a esta informação a planilha atualizada e a minuta da petição processual respectiva". Ressalte-se que são 47 casos.

Cartório Ministerial, efetuando a juntada de 25 novos Termos de Atendimento /Manifestações audívia acerca de ausência de profissionais de apoio para crianças e adolescente que demandam o PAE.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, da Resolução CSMP no 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Procedimento Administrativo, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste PA, adotando desde já as seguintes diligências:

a) Ao Cartório Ministerial para que atualize a planilha com os casos pendentes que não foram encaminhados ao Poder Judiciário após 24.07.2024 e a envie à Assessoria Ministerial, para minuta da petição processual respectiva;

Neste ato promovo a juntada da planilha e da petição protocolada na Execução nº 5953-57.2022.8.17.0480,

compreendendo os casos de 27.03 a 24.07.2024.

b) Oficie-se à Secretaria de Educação, requisitando informações atualizadas para a oferta de tais cargos a partir do início do ano letivo/2025 na rede municipal, criação de novos cargos e chamamento do concurso público em andamento, demanda atendida e demanda em espera, bem como acerca da oferta de profissionais de apoio para os discentes constantes das tabelas ministeriais e demais documentos ora juntados, haja vista ordem judicial transitada em julgado no bojo da ACP nº 2936- 04.2019.8.17.0480, e executada nos autos nº 5953-57.2022.8.17.0480 (EXECUÇÃO), além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

c) No mesmo sentido, oficie-se à Procuradoria do Município. Prazo: 15 (quinze) dias;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

e) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Neste ato, junto acórdão proferido nos autos da ApelRemNec nº 0002936- 04.2019.8.17.0480 (processo de origem de mesmo número), confirmando a sentença desse douto Juízo, com a seguinte ementa:

" Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação Civil Pública. Direito à educação. Contratação de profissionais de apoio para alunos com deficiência. Obrigação de fazer. Recurso desprovido.

Caso em exame Apelação interposta pelo Município de Caruaru contra sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública, determinando a contratação de profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência, a fim de garantir a inclusão educacional adequada. Questão em discussão A questão em discussão consiste em saber se o Município de Caruaru cumpriu a obrigação de fazer relativa à contratação de profissionais de apoio para alunos com necessidades especiais, e se a limitação orçamentária e o prazo concedido justificariam a reforma da sentença.

III. Razões de decidir

A simples abertura de processo seletivo simplificado não é suficiente para cumprir a obrigação de fazer determinada, que visa à efetiva inclusão dos alunos com deficiência no sistema de ensino. A insuficiência de profissionais disponíveis e a crescente demanda justificam a necessidade de novas contratações ou seleção contínua de profissionais especializados para atender adequadamente os alunos com deficiência na rede pública de ensino. Dispositivo e tese Recurso desprovido. Mantida a sentença de primeiro grau que condenou o Município de Caruaru a contratar profissionais de apoio escolar para atender alunos com deficiência. Tese de julgamento: "A contratação de profissionais de apoio escolar é essencial para assegurar o direito à educação inclusiva de alunos com deficiência, sendo insuficiente a simples autorização de seleção pública sem a efetiva alocação dos profissionais necessários." ."

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 17 de outubro de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01891.002.686/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.686/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01891.002.686/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1363748 - reposição de aulas na Escola Municipal Padre Donino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) denúncia formulada por cidadã(o) a esta Promotoria de Justiça por meio da Manifestação Audívia n. 1363748, em 05.09.2024, de maneira anônima, narrando, no âmbito da EM (Escola Municipal) PADRE DONINO, em Casa Forte, Recife/PE, falta de aula no dia 28.08.2024, em razão da presença de "uma criança com problemas mentais que as vezes fica muito violento (sic) colocando em risco à saúde/vidas das outras crianças das sala";

6) o teor da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG2N Nº 33/2024, enviado a este Parquet pela Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), afirmando "as aulas no turno da tarde ocorreram normalmente. No turno da manhã, contudo, três professores, com fins de tratarem de assuntos de seu interesse, se dirigiram ao Setor de Atendimento ao Servidor- SAS. Após o atendimento, receberam declaração de comparecimento, a qual não se constitui em motivo para justificativa de falta", e que "o dia letivo será contabilizado para reposição pela Secretaria de Educação".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração, e dos eventos 0015 e 0003, e requisitando pronunciamento expresso a respeito do que segue:

2.1) sobre a existência (ou não) de estudante, no âmbito da

Escola Municipal Padre Donino, com comportamentos violentos e quais as medidas pedagógicas e/ou de acolhimento/inclusão escolar adotadas a respeito;

2.2) prazo previsto para a reposição da aula perdida do turno da manhã no dia 28.08.2024.

Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02006.000.104/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02006.000.104/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 022/2024 - 7ª PJDH

Inquérito Civil 02006.000.104/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, o Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à água potável é essencial e inerente à dignidade humana, constituindo prerrogativa básica para a preservação da vida, saúde e bem-estar social, conforme previsto em instrumentos internacionais, em especial a Resolução A/RES/64/292 da Assembleia Geral da ONU, que reconhece o direito à água potável e ao saneamento básico como direito humano essencial (2010);

CONSIDERANDO que o acesso à água integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana e pode ser entendido como uma dimensão do direito humano à alimentação e nutrição adequadas;

CONSIDERANDO que a água foi reconhecida como um direito pela primeira vez por meio do Plano de Ação resultante da Conferência das Nações Unidas sobre a Água,

Mar del Plata, ao declarar que "todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e econômicas, têm direito a ter acesso à água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas" (1977), sendo esta a gênese das iniciativas globais que direcionam as ações políticas locais dos Estados para garantir o acesso universal à água;

CONSIDERANDO que a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente (ECO-92), subscreveu, no Capítulo 18 da Agenda 21, a Resolução da Conferência sobre a Água de Mar del Plata segundo a qual todos os povos têm direito a ter acesso a água potável, e chamou-lhe "a premissa acordada em comum" (1992);

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Resolução da Assembleia Geral da ONU A /Res/54/175 - "O Direito ao Desenvolvimento" - afirma que "na concretização total do direito ao desenvolvimento, inter alia: (a) Os direitos à alimentação e água limpa são direitos fundamentais e a sua promoção constitui um imperativo moral tanto para os Governos nacionais como para a comunidade internacional" (1999);

CONSIDERANDO que, em várias cidades do país, leis determinam a oferta gratuita de água aos clientes em estabelecimentos comerciais, e, recentemente, essa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade foi ampliada para grandes eventos, enquanto pessoas em situação de rua continuam dependendo de atos de caridade para ter acesso à água potável para beber;

CONSIDERANDO que o Comentário Geral nº 15 do Comitê das Nações Unidas interpreta o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) confirmando o direito à água no Direito Internacional, bem como fornecendo orientações para a interpretação do direito à água e estipulando obrigações aos

Estados signatários: "O direito humano à água é indispensável para se viver uma vida com dignidade humana. É um requisito para a realização de outros direitos humanos";

CONSIDERANDO que as diretrizes, contidas no Projeto de Diretrizes para a Concretização do Direito à Água Potável e Saneamento do Conselho Econômico e Social da ONU.E/CN.4/Sub.2/2005/25, orientam os países a implementarem o acesso à água e ao saneamento básico por toda população (2005);

CONSIDERANDO que o Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a abrangência e o teor das obrigações relevantes em termos de direitos humanos relacionadas com o acesso equitativo à água potável segura, ao abrigo dos instrumentos internacionais de direitos humanos, refere que: "é chegada a altura de considerar o acesso à água potável segura e ao saneamento como um direito humano, definido como o direito a acesso igual e não-discriminatório a uma quantidade suficiente de água potável por pessoa e para os usos domésticos... de forma a assegurar a vida e a saúde" (2007);

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos Humanos da ONU adotou, por meio da Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/16/2, o acesso à água potável segura como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana (2011);

CONSIDERANDO que, no âmbito dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (ONU), especificamente no eixo temático Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, encontram-se metas do ODS 6, ambas dirigidas à universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, evidenciando-se a primeira: "até 2030, alcançar acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos";

CONSIDERANDO a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de agosto de 2010, especialmente no caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek vs. o Estado do Paraguai, no qual reconheceu o direito humano ao acesso à água e ao saneamento básico como um desdobramento do direito à vida, previsto no artigo 4º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, observa-se que cabe ao Estado o dever de prevenir, mitigar e enfrentar riscos como desnutrição, anemia e mortalidade, estabelecendo condições mínimas em matéria de assistência à água potável;

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na qual a promoção do bem de todos e a erradicação da pobreza e da marginalização (CRFB/88, art. 3º, I e III) são prioritárias e devem nortear as ações do Estado, de modo a garantir o acesso igualitário a bens essenciais a todas as pessoas, a exemplo da água potável, especialmente àqueles em situação de extrema vulnerabilidade social, como a população em situação de rua;

CONSIDERANDO o acesso universal e adequado à água potável como expressão da cidadania e dignidade da pessoa humana, aspectos fundantes da República Federativa do Brasil (art. 1º, II e III, CRFB/88), é vedado ao Poder Público abster-se de tomar as providências necessárias para a implementação desse direito;

CONSIDERANDO que, apesar de ser da União a competência privativa para legislar sobre a água (art. 22, IV, CRFB/88), cabe, também, aos Municípios o gerenciamento desse bem ambiental de interesse público, haja vista que o acesso à água potável não constitui apenas um direito individual de caráter fundamental, mas também um bem de interesse coletivo, de uso comum do povo;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, CRFB/88), cabendo a esses entes federados atuar de maneira articulada para proteger os direitos fundamentais da população, em especial daqueles em situação de rua, com vistas a prover condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar, notadamente o acesso à água potável para beber;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, em sua interpretação progressiva e protetiva dos direitos fundamentais, ampara e reafirma o dever do Poder Público em garantir a provisão de água potável a todos as pessoas sem distinção ou discriminação, notadamente a população em situação de rua, independentemente de políticas de acolhimento, como expressão do compromisso constitucional com a promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária, consoante ao entendimento internacional de que o acesso à água potável é um direito inalienável e indisponível;

CONSIDERANDO que, condicionar o acesso à água e à higiene ao ingresso em centros de acolhimento ou à benevolência de locais privados, viola, entre outros direitos fundamentais, a dignidade das pessoas em situação de rua, evidenciando a omissão do Estado em garantir o atendimento a esses direitos essenciais (ADPF 976 - STF);

CONSIDERANDO que, embora a Política Federal de Saneamento Básico, instituída no Brasil por meio da Lei Federal nº 11.445/2007, e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, não trate especificamente de fontes, bebedouros públicos ou similares, estabelece as diretrizes para o saneamento básico e, em seu art. 2º, I, prevê o acesso gratuito à água potável como um direito universal e, sendo assim, a provisão deve ser garantida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à água potável é compreendido como direito fundamental, com caráter de bem público essencial, sendo obrigação do Poder Público Estadual e Municipal, no âmbito de suas competências, assegurar que toda a população, incluindo aquela em situação de rua, tenha acesso adequado e contínuo a esse bem imprescindível à dignidade humana e à vida;

CONSIDERANDO que a situação da população em situação de rua é frequentemente agravada pela omissão de políticas públicas eficazes, ressaltando a necessidade de intervenções governamentais que assegurem o fornecimento adequado de água potável como medida preventiva de doenças e de saúde;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Estadual para a População em Situação de Rua "assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram as políticas públicas de saúde, educação, trabalho e renda, previdência social, defesa social, justiça e direitos humanos, assistência social, habitação, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte e lazer", devendo ser incluído nesse escopo o acesso à água potável como elemento fundamental de dignidade da pessoa humana (art. 5º, I, da Lei Pernambucana nº 56.729/2024);

CONSIDERANDO que, nos termos da Política Municipal de Atenção Integral à População em situação de rua do Recife, é dever do Poder Público "promover a instalação de pontos de água potável em locais de fácil acesso na cidade pelas pessoas em situação de rua" (art. 31, Parágrafo único, da Lei Recifense nº 18.968/2022);

CONSIDERANDO que, conforme se depreende do Plano Direito de Recife (Lei Complementar Recifense nº 02/2021), cabe ao Município promover políticas urbanas que assegurem a função social da cidade e garantam o pleno desenvolvimento das funções sociais e o bem-estar de seus habitantes, especialmente no que diz respeito ao acesso aos serviços essenciais, entre os quais o fornecimento de água potável deve ser assegurado, sob pena de o Município incorrer em omissão na sua função administrativa e social;

CONSIDERANDO que a ausência de políticas públicas específicas voltadas ao fornecimento de água potável em locais públicos, acessíveis a todas as pessoas, especialmente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

população em situação de rua, configura grave omissão, agravando a situação de vulnerabilidade social e desamparo, sendo dever do Ministério Público atuar de maneira preventiva e/ou corretiva para assegurar que o Município cumpra sua função de garantir os direitos sociais e a dignidade humana de seus/suas munícipes, sendo a água elemento representativo do mínimo existencial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito humano à água por meio da instalação de fontes, bebedouros ou similares - de fácil acesso, visualização e sinalizados - que forneçam acesso gratuito à água para beber em locais públicos permanentemente abertos, a exemplo de praças, parques, pontos turísticos e outras áreas de lazer públicas;

CONSIDERANDO que, segundo informações contidas no site da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), situa-se, no município do Recife, o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI), cujas atividades de fiscalização e administração pertencem à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco (Semas-PE);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, ex officio, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP MPPE nº 003/2019,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC), tendo por objeto investigar possíveis omissões do Poder Público Estadual e Municipal na oferta de água potável para consumo humano em lugares públicos, especialmente para pessoas em situação de rua, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requisitem-se informações sobre as atuais políticas públicas ou programas implementados voltados ao fornecimento de água potável para todas as pessoas, notadamente para a população em situação de rua, indicando eventuais locais e formas de acesso a esse serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à/s:

1.1 SDSDHJPD;

1.2 SAS/PE;

2. requisitem-se informações à SEMAS/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das praças, parques, pontos turísticos e outras áreas de lazer públicas, bem como horários de funcionamento quando aplicáveis, cuja responsabilidade de fiscalização e administração seja do Estado de Pernambuco;

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Westei Conde y Martín Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.895/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.F.D.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro

PORTARIA Nº 02014.000.895/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.895/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.000.895/2024-0004, requisitando resposta do CRDH-MA no prazo de 30 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02141.000.603/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.603/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.603/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO na Av. Ulisses Montarroyos, 4756, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.734/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.734/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.734/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de riscos de acidentes causados por ausência de sinalização e estacionamento irregular de trailers, no cruzamento da Av. Abdo Cabus com a Rua Diniz Carneiro Leão, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 11/10/2024, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.775/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.775/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.775/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de GALPÕES EDIFICADOS EM VIA PÚBLICA, presentes na Rua Cel. Dário Ferraz de Sá, ao lado do nº 310, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 11/10/2024, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2024.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.384/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.384/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.384/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa N.L.L.

INVESTIGADO: familiares da idosa

REPRESENTANTE: Hospital da Aeronáutica de Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 05 de novembro de 2024.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02261.000.466-2024
Recife, 5 de novembro de 2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nos autos do Procedimento no 02261.000.466-2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, Promotor de Justiça de Gravata em exercício acumulativo na 1ª PJ, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA MILITAR e CORPO DE BOMBEIROS todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE, da realização de shows com apresentações artísticas, no dia 10 de novembro do corrente ano acontecerá o Bloco Arrebento e nos dias 23 e 24 de novembro do corrente ano acontecerá o Festival Nordestino do Agricultor, a ser realizado na Av. São José, Centro de Chã Grande. O evento do dia 10 de novembro deverá encerrar-se às 22:00 horas, do dia 23 de novembro (sábado) encerrar-se às 02:30 horas e do dia 24 de novembro (domingo) até às 00:00horas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria SDS no 1999/2023, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Administração e Departamento de Turismo, ambos de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como

focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual no 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4o de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no § 1o – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá disponibilizar sessenta banheiros químicos para o público presente do evento.;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

CONSIDERANDO que os arts. 1o, I e 5o, ambos da Lei no 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4o, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual no 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com fundamento no art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no local do evento do município de Chã Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CHÃ GRANDE/PE:

I – Garantir que todas as festividades no local do evento (Avenida São José, Centro, Chã Grande/Pe, serão encerradas no dia 10 de novembro às 22:00 horas, no dia 23 de novembro (sábado) às 02:30 horas e no dia 24 de novembro (domingo) às 00:00 horas;

II – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

III - Após o encerramento dos shows na Avenida São José, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados nas proximidades do evento, devendo providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis,

que sejam portados por frequentadores dos eventos;
V- Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas

em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

VI - O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir qualquer irregularidade, devendo a entrada no local do evento de pessoas com coolers, caixas térmicas e similares serem devidamente inspecionados, sendo terminantemente proibido o uso de vasilhames de vidro;

VII – O Município de Chã Grande/PE e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

VIII - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda

Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança dos eventos de Chã Grande/PE, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do local do evento;

IX - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

X - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XII- Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais

próximo. Serão disponibilizadas duas viaturas para atender os eventos;

XIII- Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e autuar os infratores que, porventura, venham desrespeitar as leis de trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual no 14.133/2010;

CLÁUSULA QUARTA – O Município deverá inspecionar, durante todo o evento, as barracas, bares e restaurantes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. As ocorrências advindas do evento serão atendidas através do sistema 193;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.
Parágrafo 1o: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço.
Parágrafo 2o: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante o dia de festividade;
II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Chã Grande-PE, do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5o, parágrafo 6o, da Lei no 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 05 de novembro de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOSÉ EMESON ALBUQUERQUE CAMPOS
Secretário de Administração de Chã Grande/PE

DEYVD ALVES DOS SANTOS
Coordenador de Defesa Civil

LINEKER DA SILVA GOMES
Bombeiro Militar

MARIA ISABEL NORONHA CABRAL
Bombeiro Militar

FERNANDO RICARDO PEREIRA DE MELO
Chefe de Seção de Planejamento da CIPM

CÍCERA SOLANGE DA SILVA
Conselheira Tutelar

MARIA CRISTIANE DA SILVA ARRUDA
Conselheira Tutelar

MARIA VERÔNICA SANTOS DE PAULA SILVA
Conselheira Tutelar

PORTARIA Nº 02272.000.146/2023 Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.146/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis com o fim de providenciar os cuidados necessários ao adolescente G.A.A. D.S., portador do TEA, que necessita de medicamentos e atendimento médico especializado.
OBJETO: Fornecer os cuidados com aquisição dos medicamentos e atendimento médico especializado ao adolescente G.A.A.D.S. portador do TEA.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Infância e Juventude e da Saúde;
Considerando que foi enviado ofício à Secretaria de Saúde de Surubim, e que esta respondeu informando a marcação da consulta;
Considerando que o adolescente não foi submetido à consulta médica em virtude da genitora dele não ter sido comunicada a tempo, por causa do telefone ter sido quebrado por ele;
Considerando, por fim, a necessidade de fornecer os cuidados necessários ao adolescente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
a. Providencie a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Surubim, solicitando a marcação da consulta com um especialista para tratamento do autismo, bem como a informação de que já foi viabilizado ou não o fornecimento do medicamento prescrito ou sua desnecessidade após avaliação médica, caso seja esse o entendimento, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.
b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, CAO Saúde, bem como à SUBADM, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 01 de novembro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02419.000.022/2023

Recife, 30 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02419.000.022/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02419.000.022/2023

ASSUNTO: Criança e adolescente

OBJETO: Investigar a Ausência do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel dos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos (Fundos da Infância e da Adolescência) vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a ausência do respectivo Conselho

Repercuta diretamente nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, que são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2. Expeça-se ofício à Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, requisitando informações atualizadas sobre a constituição do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.283/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.283/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.283/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.283 /2024, a qual relata que o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco não está disponibilizado aos seus usuários atendimento para a realização do exame BERA COM SEDAÇÃO.;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar suposta negativa de autorização para realização de exame Bera com Sedação, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para tratar sobre possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de disponibilizar o exame BERA (Brainstem Evoked Response Audiometry) aos seus usuários;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.188/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.188 /2024, na qual se relata que a empresa Delicatessen Pinheiros Comércio e Serviços Ltda estaria com irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Delicatessen Pinheiros Comércio e Serviços Ltda para investigar supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Delicatessen Pinheiros Comércio e Serviços Ltda para tratar sobre a possibilidade de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de assegurar o exercício de suas atividades com as condições higiênico-sanitárias adequadas para comercialização de pães e outros produtos inerentes as suas atividades, em vista das irregularidades sanitárias indicadas pela Vigilância Sanitária do Recife (Relatório de Inspeção Sanitária - de 16/09/2024 - cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.188/2024

Recife, 5 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.188/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 05 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02419.000.022/2023
Recife, 30 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02419.000.022/2023 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02419.000.022/2023

ASSUNTO: Criança e adolescente

OBJETO: Investigar a Ausência do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, do ECA, a garantia de prioridade do atendimento dos direitos de crianças e adolescentes compreende, entre outros aspectos, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que as necessidades da população infantojuvenil a serem amparadas pelas políticas públicas são inúmeras e os recursos públicos a serem empregados nesses serviços são limitados, sendo relevante, pois, o papel dos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no fomento a programas e projetos especiais, inovadores e complementares às políticas públicas básicas na área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, conforme disposições dos arts. 88, inciso IV e 260, § 2º do ECA, os fundos (Fundos da Infância e da Adolescência) vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e de aplicação, a distribuição dos seus recursos, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a ausência do respectivo Conselho Repercuta diretamente nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e da Adolescência, conhecidos como FIA, que são definidos como aportes de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para área da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e

260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
2. Expeça-se ofício à Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, requisitando informações atualizadas sobre a constituição do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2024.

Fernando Cavalcanti Mattos
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.442/2023
Recife, 4 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.442/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.442/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação do SINTESPE por falta de resposta a questionamento acerca de cumprimento por parte da JARI/Olinda da Resolução nº 357/2010-CONTRAN

INVESTIGADOS:

Servidores Públicos Municipais

REPRESENTANTE:

Noticiante n- SINTESPE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diante da certidão constante no evento 38, reitere-se o nº 01926.000.442/2023- 0007.

Cumpra-se.

Olinda, 04 de novembro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo nº 02014.000.872/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.I.V.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.872/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.872/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Edson José Guerra Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Lúcia de Assis Aguinaldo Felon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	--	---	---	--

- Cumpra-se o despacho de evento 29.
- Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.513/2023
Recife, 4 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.513/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.513/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar as irregularidades envolvendo a edificação situada na Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 204, Ipojuca/PE, conforme relatado no ofício nº 1284/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Defesa Social.

OBJETO: Apuração das condições estruturais e de segurança da edificação e acompanhamento das providências para a regularização, a fim de eliminar os riscos identificados.

CONSIDERANDO a informação sobre a situação de risco de desabamento da edificação e a necessidade de reformas para assegurar a segurança das pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a falta de comprovação de início das obras de adequação conforme recomendação das autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo das ações realizadas pela proprietária do imóvel e pelos órgãos responsáveis, visando garantir a segurança dos moradores e a regularidade da construção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAC), solicitando que informe sobre o status atual da obra, se houve atualização das condições do imóvel e se

ainda apresenta riscos estruturais, bem como se a proprietária cumpriu com as recomendações indicadas nos laudos técnicos.

Requisitar à Secretaria de Defesa Social de Ipojuca informações atualizadas sobre as providências adotadas e a situação atual do imóvel.

Encaminhar cópia da portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de novembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.193/2024
Recife, 5 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02782.000.193/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02782.000.193/2024, na qual se relata que a empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria promovendo a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde de usuários portadores do transtorno do espectro autista sem prévia notificação;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de rescisão unilateral de contratos de planos de saúde de usuários portadores do transtorno do espectro autista sem prévia notificação, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - extraíram-se cópias das denúncias acostadas aos autos em apreço, e encaminharam-se ao representante legal da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados nas mesmas;

2 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vista das informações relatadas no DESPACHO Nº: 2067/2024/DIRAD-DIFIS/DIFIS (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre o trânsito em julgado de autos de infração lavrados em face da operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "rescisão unilateral dos contratos de usuários portadores de transtorno do espectro autista";

3 - oficie-se ao Procons PE e ao Procon/Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de reclamações em face da operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "rescisão unilateral dos contratos de usuários portadores de transtorno do espectro autista";

4 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sentido de verificar a existência de eventuais reclamações em face da operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "rescisão unilateral dos contratos de usuários portadores de transtorno do espectro autista";

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Despacho derradeiro, em 06.05.2024, buscando atualizar o contexto fático probatório, determinamos "Reitere-se ofício à SEDUC e à Direção da Escola Municipal Sinhazinha para que apresente informações atualizadas acerca da solução das irregularidades apresentadas na Escola Municipal Sinhazinha, em Caruaru /PE, notadamente quanto às irregularidades apuradas na Análise Técnica da Pedagoga Ministerial da 1ª PJDC".

Cartório Ministerial, em 29.07.2024, informando que "até a presente data não houve resposta da Secretaria Municipal de Educação ao ofício encaminhado em 20/05/2024 e reiterado em 05/07/2024" e "que até a presente data não houve resposta da Escola Municipal Sinhazinha ao ofício encaminhado em 20/05/2024 e reiterado em 05/07/2024", razão pela qual tornou os autos conclusos para análise e deliberação.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 31, da Resolução CSMP nº 003/2019, quando se expira o prazo de duração do Inquérito Civil, há possibilidade de prorrogação de prazo, nos termos seguintes: Art. 31. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas, PRORROGO por 01 (um) ano o prazo para a conclusão deste IC, adotando desde já as seguintes diligências:

1) Reitere-se ofício à SEDUC e à direção da Escola Municipal Sinhazinha, desta feita com notificação pessoal, para que apresente informações atualizadas acerca da solução das irregularidades apresentadas na Escola Municipal Sinhazinha, em Caruaru /PE, notadamente quanto às irregularidades apuradas na Análise Técnica da Pedagoga Ministerial da 1ª PJDC, bem como outras informações consideradas relevantes, especialmente as solicitadas na última audiência extrajudicial, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 5 (cinco) dias;
Solicito resposta escrita no prazo de até cinco dias, com a advertência do disposto do art. 10 da Lei de Ação Civil Pública.

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas e ou solução, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 13 de setembro de 2024.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 01866.000.186/2022

Recife, 13 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.186/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil nº 01866.000.186/2022

Vistos. ...

Inquérito Civil nº 07/2019, instaurado inicialmente para aferir as adequações estruturais e de funcionamento da EM Sinhazinha.

EDITAL Nº 01979.000.230/3023

Recife, 25 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE

Procedimento Administrativo nº 01979.000.230/3023

A Exma. Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Cidadania de Paulista/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis no 01797.000.230/2023, instaurado nesta Comarca após Termo de Informações apresentado pela Sra. Thaynny Rodrigues da Silva, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão de arquivamento objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos sede da Promotoria de Justiça de Paulista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Avenida Senador Salgado Filho, s/no, Centro, Paulista/PE. Eu, Leticia Micaely de Melo Rocha, Assessora Ministerial, digitei este edital.

Paulista/PE, 25 de outubro de 2024.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

EDITAL Nº Procedimento nº 01701.000.008/2024 Recife, 4 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
Procedimento nº 01701.000.008/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO POR EDITAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

01701.000.008/2024-0003
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01701.000.008/2024
NOTIFICADA: ANA LUCIA DA SILVA

Em atendimento ao disposto no art. 13 da Resolução CSMP n. 003/2019, serve o presente termo para atestar a impossibilidade de notificação pessoal da notificante, a fim de cientificá-la da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe, a teor do disposto no art. 13, § 1º, da Resolução CSMP n. 003/2019.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual recurso administrativo deverá ser apresentado presencialmente, na sede da Promotoria de Justiça de Rio Formoso, ou através do e-mail pjrioformoso@mppe.mp.br.

O presente edital deverá ser publicado no Diário Oficial do MPPE e afixado no mural de aviso desta Promotoria de Justiça, durante 10 (dez) dias.

Rio Formoso, 04 de novembro de 2024.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

ATA Nº Procedimento nº 01891.002.966/2023 - ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 5 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.966/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.002.966/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2024, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a redução do analfabetismo na rede municipal do Recife.

Presentes as senhoras doutoras:

ANA VALÉRIA DE AGUIAR (Gerente do Programa de Alfabetização (SEDUC Recife). MÔNICA MENDONÇA (Advogada, Função Técnica, Gerência Jurídica SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ANA VALÉRIA DE AGUIAR (Gerente do Programa de Alfabetização (SEDUC Recife): o Recife tem um programa de alfabetização próprio, chamado primeiras letras. A GPA (Gerência do Prorma de Alfabetização) começou a existir em 2021; o programa PRIMEIRAS LETRAS (envolvendo estudantes do GRUPO 4 da educação infantil até o 2º ano do fundamental) passou a ser adotado na rede municipal em fevereiro de 2022. O programa foi instituído através da Lei Municipal 18.965, de 26.07.2022. A meta inicial do projeto PRIMEIRA LETRAS foi conseguir 64% dos estudantes do 2º ano alfabetizados até o final de 2024, cfe. dados do SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco). Essa é uma meta de governo, estabelecida diretamente com o Prefeito JOÃO CAMPOS e a equipe do Secretário de Educação. Considera-se alfabetizada a criança que está no básico (habilidades básicas para o 2º ano, como saber ler ou escrever um pequeno texto); o nível desejável é quando a criança tem um desenvolvimento além do esperado (como desempenho escolar acima do esperado; interpretação de texto; leitura em voz alta etc.). O SAEPE diz o nível do aluno alfabetizado (se baixo, médio, básico ou desejável). Em 2023, cfe. dados do SAEPE, o percentual do Recife foi de 80,40%, somando-se o nível básico (58,40% no desejável+22% dos alunos no básico). Para 2024, a expectativa é de atingir 100% no desejável, mas a meta oficial ainda continua de 64% de alunos alfabetizados no básico. O programa PRIMEIRA LETRAS tem 06 eixos (currículo, material complementar, formação continuada, monitoramento e avaliação, acompanhamento e incentivo financeiro). A equipe do programa é formada por 12 formadoras de anos iniciais; 06 formadoras de educação infantil; 05 técnicas internas e 01 gerente. As formadoras vão para as salas de aula, embora não consigam atingir todas as escolas da rede municipal, no que se refere ao eixo acompanhamento in loco. Mas, 100% das unidades escolares são atingidas nos demais eixos. As visitas são feitas conforme o resultado das escolas no SAEPE. O programa atua mais na questão pedagógica, não tem um diálogo direto com a BAE (busca ativa escolar). O programa distribui ainda valores monetários para as escolas que conseguem os melhores resultados no SAEPE. As avaliações do SAERE (Sistema de Avaliação do Recife) e do SAEPE (Sistema de Avaliação de Pernambuco) devem ocorrer até o final de novembro/2024, no máximo até a primeira semana de dezembro/2024. E os resultados deem ser divulgados entre março e abril de 2025.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1. fica estabelecida a meta de 64% de estudantes alfabetizados, no nível básico, ao final do 2º ano na rede municipal do Recife;
2. informar sobre a nova meta de alfabetização para 2025;
3. avaliar a possibilidade de fixar uma meta anual ou bienal (e não por mandato de 04 anos) sobre a alfabetização na rede municipal do Recife;
4. prazo para informar ao MPPE: até o dia 30.03.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE. A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº Promoção de Arquivamento - Procedimento nº 01633.000.291/2024 Recife, 4 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.291/2024 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.291/2024

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do MPPE dando conta de que estava havendo falha da prestação de transporte escolar pela Prefeitura.

Esta Promotoria de Justiça (PJ) notificou a denunciante que esclareceu o teor da denúncia.

Na sequência, oficiou-se à Prefeitura para que resolvesse o problema, o que ocorreu.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução. Com a informação de que caso o problema não tenha sido solucionado ela poderá informar.

Remeta-se cópia à Secretaria Geral do MPPE.

04 de novembro de 2024

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RELATÓRIO Nº - Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE Recife, 5 de novembro de 2024

Ministério Público de Pernambuco

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em outubro de 2024

Fernanda Henriques da Nóbrega
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco em exercício

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - OUTUBRO DE 2024 Recife, 4 de novembro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2024

Caruaru, 04 de novembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - OUTUBRO DE 2024 Recife, 4 de novembro de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2024

Caruaru, 04 de novembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.328/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	16º Promotor de Justiça Cível da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.11.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.334/2024

QUINQUÊNIO	DATA DE CONCLUSÃO	MESES CONCEDIDOS
1º	02/11/2003	03
2º	31/10/2008	03
3º	30/10/2013	03
4º	29/10/2018	03
5º	28/10/2023	03

ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 3.341/2024**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CAO MEIO AMBIENTE)**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO ESTIMADO
1. Distribuir os Municípios entre os membros do GACE, através de sorteio.	Membros que compõem o GACE	MÊS 01
2. Colher termo de anuência do Promotor de Justiça natural.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 01
3. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 01
4. Elaborar e relatório de diagnóstico da gestão costeira em cada Município, em especial: 4.1. identificar a existência de procedimentos administrativos relevantes, arquivados ou em tramitação no MPPE e MPF (com impacto nas atribuições do MPPE); 4.2. identificar a existência de ações civis públicas e/ou ações individuais relevantes, na justiça estadual e federal. 4.3. identificar as leis municipais e demais normas infralegais relevantes, em especial: lei de uso e ocupação do solo; lei municipal de gerenciamento costeiro; plano diretor; instituição do Projeto Orla. 4.5. identificar a ocorrência de licenciamento municipal e as respectivas normativas municipais regulamentadoras dos processos de licenciamento de empreendimentos costeiros. 4.6. identificar a implementação do Projeto Orla e o adequado funcionamento do Comitê Gestor.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 01
5. Em cada Município, selecionar 2 (dois) empreendimentos implantados, licenciados ou em implantação com significativo impacto ambiental e com indícios de descumprimento de dispositivos legais.	Membros do GACE	MÊS 01
6. Instaurar 01 (um) Procedimento Preparatório para cada um dos empreendimentos selecionais e solicitar cópia integral do procedimento de licenciamento ao órgão licenciador.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 01
7. Realizar reunião com os poderes executivo e legislativo municipais com a finalidade de colher informações para o diagnóstico não disponíveis nos procedimentos analisados e nos portais da transparência e demais sítios eletrônicos.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 01
8. Realizar reunião com a SEMAS, Coordenação Estadual do Projeto Orla – CTE e CPRH, com o objetivo de colher informações de diagnóstico sobre a gestão costeira e licenciamento de	Membros do GACE	MÊS 01

empreendimentos na orla.		
9. Elaborar relatório de análise qualitativa do material coletado na fase de diagnóstico com o objetivo de identificar a adequação das leis e normativas municipais à legislação e demais normativas federais e estaduais de gerenciamento costeiro e de licenciamento de empreendimentos costeiros, inclusive no que tange ao período de vigência do plano diretor.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 02
10. Elaborar relatório de análise qualitativa dos procedimentos de licenciamento dos empreendimentos escolhidos, com o objetivo de identificar a ocorrência de descumprimento de dispositivos normativos legais e infralegais.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 02
11. Solicitar documentos, análises técnicas e realizar reuniões com os gestores municipais e responsáveis pelos empreendimentos analisados com o objetivo de alcançar soluções consensuais para a adequação das desconformidades identificadas e eventuais compensações ambientais.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 03
12. Realizar reunião com a Coordenação Estadual do Projeto Orla – CTE e gestores municipais com o objetivo de garantir a implantação e/ou a efetivação do Projeto Orla no Município	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 03
13. Celebrar Termo de Compromisso Ambiental e/ou Ação Civil Pública para a regularização das desconformidades identificadas e eventuais compensações ambientais.	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 04
14. Elaborar relatório final e sugerir aos membros das Promotorias do Meio Ambiente Plano de Atuação, em cada procedimento instaurado	Cada membro do GACE, em seu respectivo Município	MÊS 04
15. Elaborar roteiro simplificado de atuação do MPPE na gestão costeira e modelos de peças (portaria inaugural; Termo de Compromisso Ambiental; Petição inicial).	Membros do GACE	MÊS 04
16. Publicizar todo o material produzido, inclusive na intranet.	Membros que compõem o GACE	MÊS 04
17. Conferir ampla divulgação	Membros que compõem o GACE	MÊS 04

ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 3.341/2024
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE MEIO AMBIENTE)

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
10/11/2024	Último dia do prazo para habilitação ao edital.
12/11/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
14/11/2024	Data limite para formalização dos pedidos de desistência.
19/11/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
20/11/2024	Início da designação para o GACE.

ANEXO DO AVISO Nº 205/2024-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LÚCIA DE ASSIS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.031/2022 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.235/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.098/2021 — Inquérito Civil
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01891.001.099/2023 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.113/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.101/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.010/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.032/2022 — Inquérito Civil
9.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.019/2022 — Inquérito Civil
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.557/2021 — Inquérito Civil
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.878/2022 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.193/2022 — Inquérito Civil
13.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.265/2022 — Inquérito Civil
14.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.527/2021 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.157/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.087/2021 — Inquérito Civil
17.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.190/2021 — Inquérito Civil
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.076/2022 — Inquérito Civil
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.264/2021 — Inquérito Civil
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.022/2020 — Inquérito Civil
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.036/2022 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02304.000.015/2022 — Inquérito Civil
23.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.291/2022 — Inquérito Civil

24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.248/2021 — Inquérito Civil
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.303/2020 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2021 — Inquérito Civil
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.108/2021 — Inquérito Civil
28.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.044/2022 — Inquérito Civil
29.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.385/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.081/2021 — Inquérito Civil
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.380/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.089/2023 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.008/2021 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.531/2022 — Inquérito Civil
6.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.024/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.050/2021 — Inquérito Civil
8.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.443/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.065/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.029/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.088/2021 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.109/2020 — Inquérito Civil
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.062/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.286/2021 — Inquérito Civil
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.152/2022 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.106/2021 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.126/2020 — Inquérito Civil

10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.733/2022 — Inquérito Civil
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.017/2021 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.344/2022 — Inquérito Civil
13.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.246/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Mariana Santos Figueiredo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Amanda Vasconcelos Nogueira Caroline Alves de Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
17/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Caroline Alves de Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Juliana Marinho Tabosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marilia Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU**OUTUBRO DE 2024**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	75	-	50	25	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	-	118	35	83	CONVOCADO (1º a 31 out. 24).
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	-	115	91	24	
	ERICKA GARMES PIRES VERAS	01	-	01	00	CONVOCADA (1º a 31 ago. 24).
	FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	57	-	09	48	CONVOCADO (1º a 30 set. 24).
TOTAL		133	233	186	180	

Caruaru, 04 de novembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2024

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	35	91	101	25	CONVOCADO (1º a 31 out. 24).
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ.
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	27	92	74	45	CONVOCADA (1º a 31 out. 24).
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	02	02	02	02	FÉRIAS (1º a 30 out. 24).
	IVO PEREIRA DE LIMA	09	90	95	04	CONVOCADO (1º a 30 out. 24).
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS.
	LÚIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	28	92	118	02	CONVOCADO (1º a 31 out. 24).
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	04	43	29	18	FÉRIAS (1º a 20 out. 24).
	TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO	-	45	45	00	CONVOCADA (1º a 20 out. 24).
TOTAL		105	455	464	96	

Caruaru, 04 de novembro de 2024.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru